

Nº 197/2022-SEJU – Considerando que o substituto automático encontra-se afastado para função administrativa, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Andrea Rose Borges Cartaxo**, Juíza de Direito da 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.179-6, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital, no período de 13/03 a 01/04/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **Alfredo Hermes Barbosa de Aguiar Neto**.

Nº 198/2022-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Andrea Rose Borges Cartaxo**, Juíza de Direito da 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.179-6, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital, no período de 23/03 a 11/04/2022, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Carolina Avellar Diniz**.

Nº 199/2022-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Hélia Viegas Silva**, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 178.830-2, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca da Capital, no período de 13/03 a 01/04/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **José Renato Bizerra**.

Nº 200/2022-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Leonardo Romeiro Asfora**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.177-0, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca da Capital, no período de 03/03 a 01/04/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **José Carlos Vasconcelos Filho**.

Nº 201/2022-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Augusto Napoleão Sampaio Angelim**, Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.298-7, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 03/03 a 01/04/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **Djalma Andreilino Nogueira Junior**.

Nº 202/2022-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 167.524-9, para responder, cumulativamente, pela 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 13/03 a 01/04/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **Walmir Ferreira Leite**.

Nº 203/2022-SEJU – Considerando os termos do SEI nº 00005142-20.2022.8.17.8017 do Exmo. Dr. José Carlos Vasconcelos Filho, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Anchieta Félix da Silva**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.363-0, para responder, pela Central de Flagrantes da Comarca da Capital, no período de 03/03 a 01/04/2022, durante as férias do Exmo. Dr. **José Carlos Vasconcelos Filho**.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

ATO Nº 204/2022, de 17 de fevereiro de 2022

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, MUTIRÃO ELETRÔNICO DE SENTENÇAS em diversos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo de Pernambuco, com o objetivo reduzir o acervo de processos conclusos e atender as Metas 1 e 2 do CNJ.

O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar esforços para reduzir o tempo médio de duração e o acervo de processos nos Juizados Especiais Cíveis do Estado;

CONSIDERANDO o elevado acervo de processos conclusos para sentença em diversos Juizados Especiais de Pernambuco;

CONSIDERANDO a efetividade de mutirões realizados no âmbito de Juizados Especiais, se apresentando como uma ferramenta hábil para o alcance da célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça firmaram jurisprudência no sentido de que o julgamento de um acervo de processos, aleatoriamente definido, a partir de critérios objetivamente fixados, por um grupo de

Juizes especificamente designados para esse fim, em regime de mutirão, importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a prestação jurisdicional, não implica violação aos princípios do juiz natural e da identidade física do Juiz (CNJ: PCA43; RA no PP 0003157-59.2010.2.00.0000; STJ:HC 286.524/MG; AgRg no AREsp 204.031/PI; AgRg nos EDcl no AREsp 75.110/GO; AgRg no REsp 1002006/PA; AgRg no Ag 624.779/RS; REsp 413.898/SC).

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR MUTIRÃO ELETRÔNICO DE SENTENÇAS no **período de 04 (quatro) meses**, em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo de Pernambuco, conforme especificações presentes no anexo único deste Ato.

Parágrafo único : O mutirão poderá ser prorrogado em um ou alguns Juizados Especiais Cíveis mediante justificativa, caso haja imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º RESOLVER que serão disponibilizadas **27 (Vinte e sete)** vagas para atuação de Magistrados neste Mutirão de Sentenças.

Art. 3º: TORNAR PÚBLICA a abertura de EDITAL DE INSCRIÇÃO, com o prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da publicação deste Ato, para manifestação dos interessados no preenchimento das vagas estabelecidas no Art. 2º deste Ato.

§1º As inscrições serão encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico: coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br, até às 19:00 horas do termo final do prazo.

§2º: O requerimento de inscrição, além do nome do interessado, deverá vir instruído com:

- I) A unidade onde exerce suas atribuições habituais;
- II) O(s) Período(s) de férias agendados para 2022(Informar período exato correspondente ao gozo);
- III) Certidão do número de acervo da unidade e dos percentuais de cumprimento das Metas CNJ e, por fim;
- IV) Indicação das unidades de acumulação, se for o caso.

§3º: Serão permitidas as inscrições de Magistrados de toda e qualquer Circunscrição, sem necessidade de deslocamento e, conseqüentemente, de pagamento de diárias, por se tratar de processos eletrônicos.

§4º: Não será concedido pagamento de diferença de entrância para Magistrados atuantes no Mutirão Eletrônico de Sentenças.

Art. 4º FIXAR a meta de produtividade em **45(quarenta e cinco) sentenças mensais**, devendo os magistrados selecionados se responsabilizarem pelo julgamento integral dos processos, sob pena de desligamento e do não pagamento da respectiva verba de acumulação.

§1º: os processos convertidos em diligências ou nos quais forem proferidos despachos e decisões **não** integrarão a meta.

§2º : O prazo indicado no caput, fica prorrogado **em até 5 dias após o termo final**, para fins de aferição de produtividade e emissão de certidão de cumprimento da meta.

Art. 5º DEFINIR como critérios para seleção dos inscritos:

- I- Pertencer o Magistrado ao Sistema de Juizados Especiais;
- II- Atuação em unidade Jurisdicional da área Cível;
- III- A quantidade de unidades para as quais esteja o Magistrado designado, e
- IV- O percentual de cumprimento das Metas Nacionais do CNJ sob sua jurisdição.

§1º Terão suas inscrições indeferidas os Magistrados que tiverem mais de um período de férias designadas para a vigência do mutirão.

§2º Não poderá participar deste mutirão os Juizes Titulares das Unidades Judiciais auxiliares.

§3º Serão excluídos da seleção os Magistrados que, injustificadamente, não tenham cumprido as metas de julgamento **no tempo aprazado em Mutirões anteriores nos últimos 2(dois) anos**.

§4º A produtividade será utilizada como critério de desempate, caso haja número de inscritos superior ao número de vagas.

§5º Fica resguardada a possibilidade de convocação de Magistrados na hipótese de insuficiência do número de inscritos ou de ausência de atendimento pelos inscritos dos critérios de seleção.

Art. 6º DELIBERAR que a Secretaria de Tecnologia da Informação fornecerá todos os relatórios necessários para aferição dos critérios seletivos.

Art. 7º DETERMINAR à Secretaria Judiciária que publique, por meio de Portaria, no Diário de Justiça Eletrônico os nomes dos Juízes selecionados.

Art. 8º DISPOR que os processos serão distribuídos de forma equitativa e aleatória dentre os selecionados inscritos, priorizando-se: os processos mais antigos, os processos da Meta 2 e aqueles com prioridade Legal.

§1º: Os processos serão separados pelos Juizados **e distribuídos pela Coordenadoria dos Juizados Especiais** de acordo com a Meta mensal, complementando-se, quando necessário, em número suficiente para o alcance de **45 (quarenta e cinco) sentenças** por mês de atuação no mutirão.

§2º Os processos devem estar prontos para distribuição **5(cinco) dias** antes do início de cada meta mensal.

Art. 9º ESTABELECER que os Magistrados selecionados atuarão no Mutirão instituído em jurisdição plena e exercício cumulativo.

Art. 10º ESCLARECER que durante o gozo de férias os Magistrados selecionados estarão isentos de atuação junto ao mutirão, ficando automaticamente prorrogada pelo mesmo período do afastamento.

§ Parágrafo único. Essa prorrogação é única durante a vigência do mutirão.

Art. 11º INFORMAR que só serão objeto do mutirão os processos conclusos para sentença da fase de conhecimento .

Art. 12º ESTIPULAR que os Embargos de Declaração, eventualmente interpostos contra sentenças de processos do Mutirão, serão julgados pelo Magistrado sentenciante, independentemente do término do prazo fixado no Art. 1º do presente Ato.

Parágrafo único : É de responsabilidade da secretaria da unidade beneficiária do a viabilidade do procedimento necessário para ciência e atuação dos Magistrados nos processos de embargos após o término do prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente

ANEXO ÚNICO

JUIZADO	MUTIRÃO JUIZADOS CÍVEIS		
	QUANTIDADE DE JUÍZES	MÉDIA MENSAL	QUANTIDADE DE SENTENÇAS
22º JECRC CAPITAL	3	45	540
1º JECRC OLINDA	3	45	540
1º JECRC JABOATÃO	3	45	540
2º JECRC JABOATÃO	2	45	360
23º JECRC CAPITAL	2	45	360
21º JECRC CAPITAL	2	45	360

1º JECRC CAPITAL	2	45	360
5º JECRC CAPITAL	2	45	360
8º JECRC CAPITAL	2	45	360
24º JECRC CAPITAL	2	45	360
6º JECRC CAPITAL	2	45	360
JECRC - Caruaru	2	45	360
TOTAL GERAL	27	540	4860

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

ATO Nº 205/2022, de 17 de fevereiro de 2022

EMENTA : Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, MUTIRÃO ELETRÔNICO DE SENTENÇAS no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, com o objetivo reduzir o acervo de processos conclusos e atender as Metas 1 e 2 do CNJ.

O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO , Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar esforços para reduzir o tempo médio de duração e o acervo de processos nos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários do Estado;

CONSIDERANDO o elevado acervo de processos conclusos para sentença no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

CONSIDERANDO a efetividade de mutirões realizados no âmbito de Juizados Especiais, se apresentando como uma ferramenta hábil para o alcance da célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça firmaram jurisprudência no sentido de que o julgamento de um acervo de processos, aleatoriamente definido, a partir de critérios objetivamente fixados, por um grupo de Juízes especificamente designados para esse fim, em regime de mutirão, importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a prestação jurisdicional, não implica violação aos princípios do juiz natural e da identidade física do Juiz (CNJ: PCA43; RA no PP 0003157-59.2010.2.00.0000; STJ:HC 286.524/MG; AgRg no AREsp 204.031/PI; AgRg nos EDcl no AREsp 75.110/GO; AgRg no REsp 1002006/PA; AgRg no Ag 624.779/RS; REsp 413.898/SC).

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR MUTIRÃO ELETRÔNICO DE SENTENÇAS no **período de 04 (quatro) meses**, no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, conforme especificações presentes no anexo único deste Ato.

Parágrafo único : O mutirão poderá ser prorrogado mediante justificativa, caso haja imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º RESOLVER que serão disponibilizadas **3 (três)** vagas para atuação de Magistrados neste Mutirão de Sentenças.

Art. 3º: TORNAR PÚBLICA a abertura de EDITAL DE INSCRIÇÃO, com o prazo de 5 (**cinco**) dias , a partir da publicação deste Ato, para manifestação dos interessados no preenchimento das vagas estabelecidas no Art. 2º deste Ato.

§1º As inscrições serão encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico: coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br, até às 19:00 horas do termo final do prazo.

§2º: O requerimento de inscrição, além do nome do interessado, deverá vir instruído com:

I) A unidade onde exerce suas atribuições habituais;

II) O(s) Período(s) de férias agendados para 2022(Informar período exato correspondente ao gozo);